



Plano de Dinamização

Investiment  
de Proximidade



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 3**

**PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS  
(FUNDO DE COESÃO)**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**6i - INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS  
REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA  
SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES  
REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS**

**OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

**VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM  
ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**11 - RESÍDUOS**

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E  
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

**13 – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

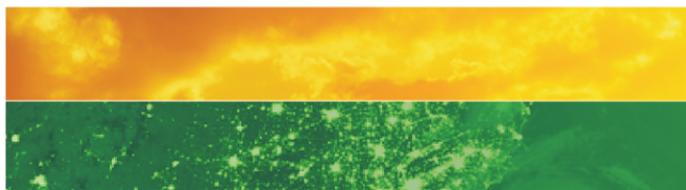
**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

**AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE  
RESÍDUOS URBANOS PREVISTAS NOS PACTOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL – NUTS II NORTE,  
CENTRO E ALENTEJO**

**AVISO POSEUR-11-2016-47 (VERSÃO 1.1 DE 15.06.2016)**

**DATA DE ABERTURA: 13 DE MAIO 2016**

**DATA DE FECHO: 03 DE AGOSTO 2016**





## Aviso – Convite para Apresentação de Candidaturas

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Versão	Data	Alterações
1.0	13/05/2016	Versão inicial
1.1	15/06/2016	1º Alteração no seguinte ponto: 9. Período para receção de candidaturas

#### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso – Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”. Esta PI contempla o Objetivo Específico – “Valorização dos resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem”.

É consensual a importância do envolvimento dos cidadãos nas ações de prevenção da produção e valorização de resíduos urbanos, uma vez que são estes os principais produtores de resíduos urbanos, sendo fundamental não só reduzir a sua produção como também proceder à sua valorização orgânica e material no sentido de garantir o cumprimento das metas nacionais e comunitárias em matéria de gestão de resíduos urbanos.

O envolvimento, educação e sensibilização das pessoas no domínio da gestão dos resíduos urbanos é igualmente considerado uma peça chave na estratégia setorial definida no PERSU 2020, encontrando-se previstas diversas medidas e ações sobre esta temática, nomeadamente no que se refere nos objetivos referentes à “Prevenção da produção e perigosidade dos RU” e “Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis”.

No âmbito do presente Aviso-Convite, importa também referir que as Estratégias Territoriais previstas no Acordo de Parceria configuram um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial da Estratégia Europa 2020. Em concreto, o Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, como referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI) a escala NUTS III, através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Neste contexto, a 17 de março de 2015, foi publicado o Convite n.º 3/2015 para apresentação de candidaturas, visando a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Os processos de seleção e de



negociação permitiram concluir acordos entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e as Comunidades Intermunicipais, destacando-se, para efeitos do presente aviso, os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com as Comunidades Intermunicipais do Ave, do Cávado, de Trás-os-Montes, de Viseu Dão Lafões, do Alentejo Central, do Baixo Alentejo e da Lezíria do Tejo, através dos quais foram contratualizados apoios para cofinanciamento de projetos enquadrados na PI 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, pelo que se justifica o acesso à apresentação de candidaturas promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por estes Pactos, nos termos do número 9 do artigo 65º do Decreto-lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Tipologia de Operações**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na seguinte subalínea da alínea a) do artigo 88º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro:

- i) Ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos ou seja ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem;

Mais se refere que as operações a candidatar no âmbito deste Aviso, são as que constam nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados, e que constam igualmente no anexo I do presente Aviso-Convite.

## **3. Beneficiários**

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Convite são as entidades municipais dos territórios abrangidos pelos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com o PO SEUR, através dos quais foram contratualizados apoios para o cofinanciamento de projetos enquadrados na Prioridade de investimento 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, que tenham enquadramento nas entidades previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 89.º do RE SEUR, e que são as seguintes:



- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
- Comunidade Intermunicipal do Ave
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo
- Comunidade Intermunicipal do Cávado
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
- Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões
- Resíduos do Nordeste, EIM

#### **4. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, nas áreas territoriais abrangidas pelas CIM identificadas no ponto 1 do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

#### **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou de estudo/projeto que identifique as ações a realizar, fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O grau de maturidade mínimo é exigido para a principal componente do investimento.

#### **6. Prazo de Execução das Operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses), contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

#### **7. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 93.º do RE SEUR.

#### **8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de 548 mil euros, correspondente ao somatório das dotações de fundo contratualizadas com as CIM (conforme Anexo I).



A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta a cada operação a candidatar consiste nos valores contratualizados nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados, e que constam igualmente no anexo I do presente Aviso-Convite.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

## **9. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 13 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 3 de agosto de 2016.

## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso-Convite, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

### **10.1. Critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### **10.2. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários**

Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior, para os beneficiários que sejam Entidades Gestoras do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, devem ainda satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos:

- a) Evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos, conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.
- b) Cumpram os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR), conforme estipula a alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.

Para efeito de demonstração do cumprimento deste requisito deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente aviso.



- c) Evidenciem a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado, conforme estipula a alínea c) do n.º 1 do artigo 91.º do RE SEUR.

### **10.3. Critérios gerais de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso-Convite;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso-Convite;
- c) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

### **10.4. Critérios específicos de elegibilidade das operações**

As operações deverão:

- a) Evidenciar o enquadramento no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial já contratualizado;
- b) Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional e Resíduos, o qual deve integrar a candidatura, conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à APA, até 01 de julho de 2016, os seguintes documentos:

- Memória descritiva que inclua os principais objetivos da ação a candidatar, o seu alinhamento com a estratégia do PERSU 2020 e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais aplicáveis (PAPERSU), com a explicitação de como contribuem as ações propostas para as várias metas preconizadas nos mesmos.
- No caso dos beneficiários que não apresentaram PAPERSU (por não terem essa obrigação), deverá ser também remetida uma declaração emitida pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) respetivo, confirmando o enquadramento da ação a candidatar no PAPERSU do Sistema.

A informação constante dos documentos a submeter à APA para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante nos restantes documentos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.



As candidaturas que não incluam o parecer da APA nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso-Convite.

- c) No caso da entidade beneficiária ser uma entidade gestora de resíduos urbanos, apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma, conforme estipula a alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º do RE SEUR.

## **10.5. Critérios de elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas, resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

## **11. Preparação e Submissão das Candidaturas**

### **11.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso-Convite, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião II – Documentos a Incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.



As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **12. Processos de decisão das candidaturas**

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

### **12.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;

- a) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- b) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- c) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- d) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- e) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- g) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade



por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **12.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito da operação.**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **13. Apuramento do Mérito e Decisão de Candidaturas**

### **13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas**

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso-Convite.

### **13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de



ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3. Coeficiente de Majoração

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada através da aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05, sobre a pontuação final por aplicação dos critérios de seleção, se for evidência a aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

### 13.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca)*0,30 + Cb_1*0,05 + Cb_2*0,05+ Cc)*0,20 + Cd)*0,25 + Cg)*0,05+Ch)*0,1] x CM$$

*Em que:*

**Ca) ... Ch)** = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...g)

**CM** – Coeficiente de Majoração

### 13.5. Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção d) e e)];
- b) Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção f) e g)].

### 13.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

## 14. Contratualização de realizações e resultados das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento das metas contratualizadas nos Pactos, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:



<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.06.01.01.P	Realização	Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	Nº
O.06.01.02.P	Realização	Produtos de comunicação, divulgação e sensibilização	Nº
O.06.01.01.G	Realização	População abrangida pelas Campanhas de Sensibilização e informação	Nº Pessoas
R.06.01.01.P	Resultado	Grau de Adesão do público-alvo da campanha/ação	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso-Convite (Guião IV).

## **15. Indicadores de Acompanhamento das operações**

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-Convite, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, considerar-se-á a ausência de resposta como desistência da candidatura.

## **18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários**

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso-Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.



Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 15 de junho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

**ANEXOS**

Anexo I – Operações a candidatar previstas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Requisitos mínimos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos.

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião II – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião III – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Simulador de Penalizações